PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2004.

REPROVADO (A)
EM 04 / 11 / 2004
Reinaldo Jacinto Caimbo
PRESIDENTE

"Define a carga horária dos cargos públicos constantes do Anexo II, da Lei Complementar 03/92 de 30 de março de 1.992 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim definida a carga horária dos cargos constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 03/92, como segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Advogado	20 horas semanais
Agente Comunitário	40 horas semanais
Agente de Admin. Fazendária	40 horas semanais
Agente de Administração	40 horas semanais
Assistente de Admin. Fazendária	40 horas semanais
Assistente de Administração	40 horas semanais
Assistente Educacional	40 horas semanais
Assistente Social	20 horas semanais
Atendente Administrativo	40 horas semanais
Auxiliar de Administração	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços de Saúde	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Escolares	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Públicos	40 horas semanais
Bioquímico	20 horas semanais

Dentista	20 horas semanais
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro	20 horas semanais
Fiscal Municipal	40 horas semanais
Médico	20 horas semanais
Monitor Escolar	40 horas semanais
Motorista	40 horas semanais
Oficial de Admin. Fazendária	40 horas semanais
Oficial de Administração	40 horas semanais
Oficial Especializado	40 horas semanais
Operador de Máquina Leve	40 horas semanais
Operador de Máquina Pesada	40 horas semanais
Orientador de Creche	40 horas semanais
Professor Municipal	22,30 horas semanais
Técnico de Administração	40 horas semanais
Técnico de Contabilidade	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem	40 horas semanais
Tratorista	40 horas semanais
Vigilante	40 horas semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 06 de outubro de 2004.

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal